CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este particular instrumento de prestação de serviços de um lado, **FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO**, entidade sem fins lucrativos, com o intuito de desenvolver e administrar com sede na Av. Adolfo Pinhiero, 2054, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04734-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME sob n° 43.638.543/0001-41, neste ato representada de acordo com seu Estatuto (a "Contratante" ou "FPH") e, de outro lado, **INSTITUTO ENDURO BRASIL**, sociedade sem fins lucrativos voltada ao desenvolvimento do enduro equestre com sede na Rua Francisco Matarazzo, n° 455, Pavilhão 11, Parque Fernando Costa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.931.174/0001-17, neste ato representada de acordo com seus documentos societários (o "Contratado" ou o ' IEB"), sendo ambas designadas quando em conjunto de Partes e, isoladamente, de Parte.

CONSIDERANDO QUE

1. A Federação Paulista de Hipismo é a entidade responsável por disciplinar os esportes equestres no âmbito do Estado de São Paulo;

2. O Instituto Enduro Brasil vem, desde a sua fundação, organizando e disciplinando a prática do enduro equestre, de acordo com as diretrizes gerais determinadas pela FPH;

3. A FPH e o IEB têm atuado em conjunto visando o fomento, o aumento da sinergia entre ambos e o fortalecimento do esporte hipico, especialmente do enduro equestre no Estado de São Paulo:

4. Desde 2006 as Partes têm formalizado instrumento de contrato visando disciplinar a relação das Partes.

RESOLVEM as Partes celebrar novo Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (o "Instrumento") de acordo com premissas, cláusulas e condições a seguir dispostas:

I — OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a organização, regulamentação e promoção das provas de Enduro Equestre ("Enduro"), a serem realizadas no Estado de São Paulo pelo IEB, sejam elas compartilhadas com outros esportes ou exclusivas.

II — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. São obrigações do IEB:

2.1 — Organizar, regulamentar e promover provas de Enduro realizadas no Estado de São Paulo, nos termos e condições previamente discutidos e acordados com a FPH. As

provas poderão ser realizadas pelo IEB ou por entidades filadas a FPH.

2.2 — Cumprir em todas as provas, quando aplicáveis. os regulamentos FEI, Estatutos, Regulamentos e Diretrizes da Confederação Brasileira de Hipismo ("CBH") e Federação Paulista de Hipismo ("FPH"), bem como o Termo de Ajustamento de Conduta e Diretriz CBH 007/2015;

2.3 — Divulgar amplamente nos canais de divulgação de que disponha os Regulamentos, Diretrizes e Notas Técnicas baixadas pela FPH;

2.4 — Enviar à FPH pelo email: [•] com o prazo de 40 (quarenta) dias de antecedência o anteprograma de cada prova, conforme padrão exigido pela FPH;

2.5 — Utilizar em todas as provas, canais de comunicação e material de divulgação, o logo da FPH, com o mesmo destaque dado ao logo do IEB;

2.6 — Orientar aos juízes e veterinários das provas para que as mesmas sejam realizadas obedecendo aos critérios de Ética, Fair-Play e disciplina, coerentes com a prática do Enduro Equestre. Nas provas devem ser seguidos os regulamentos da FPH e CBH, conforme aplicáveis, e os juízes deverão reportar quaisquer irregularidades ao Comitê de Ética da FPH, inclusive com a recomendação das medidas a serem adotadas para que a FPH possa se posicionar oficialmente;

2.7 — Responsabilizar-se pela manutenção e divulgação dos resultados das provas e rankings, além da verificação do atendimento aos quesitos de qualificação dos cavalos e cavaleiros, segundo as regras FEI, quando aplicáveis, bem como envio dos resultados e ranking à FPH pelo email [•] em até 20 (vinte) dias após o término de cada evento organizado nos termos deste contrato;

2.8 — Até o mês de agosto do ano vigente, propor o calendário para a realização das provas previstas para o ano seguinte, com definição de locais e datas.

2.9 — Até 90 (noventa) dias após a realização de cada prova deverá ser apresentada pelo IEB à FPH a prestação de contas das provas de enduro realizadas com o detalhamento necessário, conforme formulário a ser desenvolvido em conjutno pelas Partes, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato.

2.10 — O IEB poderá terceirizar a organização e realização das provas e eventos com vistas a aumentar a atratividade e a divulgação do esporte. A subcontratação deverá ocorrer mediante concorrênciae o contrato com o terceiro deverá replicar as obrigações do IEB para com a FPH contidas neste instrumento e ter a FPH como anuente.

2.11 - É permitido ao terceiro que obtenha patrocínios, respeitadas as obrigações de divulgação da FPH e IEB contidas neste contrato e desde que não contrarie nenhuma obrigação prevista em contrato da FPH e do IEB com patrocinadores.

2.11.1 - Em caso de terceirização da organização e realização das provas o *IEB* deverá encaminhar ao Diretor de Enduro da FPH pelo email [•] o contrato firmado com o terceiro para que seja avaliada a possibilidade de extensão da isenção das taxas

FPH ao terceiro e seja firmada a assinatura da FPH como anuente.

2.11.2 - O terceiro contratado poderá auferir margem razoável de lucro com a realização e organização das provas, porém deverá comprovadamente destinar 15% (quinze por cento) do lucro para as atividades de fomento e divulgação do Enduro Equestre, no Estado de São Paulo.

2.11.3 O terceiro contratado deverá respeitar as políticas do IEB e da FPH quanto a seleção do local, de veterinários e juízes, respeitando o rodízio, devendo ainda respeitar os valores das inscrições definidos pelo IEB, controle de velocidade e qualificação dos animais, bem como o ranking dos atletas realizado pelo IEB. Toda a arrecadação das provas será feita pelo IEB que repassará ao terceiro os valores, após o abatimento dos seus custos.

2.12 — São de exclusiva responsabilidade do IEB no Estado de São Paulo as seguintes atividades:

(i) Padronização das provas quanto à valores de inscrições, valores pagos aos juízes e veterinários, valores pagos aos trilheiros e técnicos.

(ii) Padronização do sistema de controle de velocidade, entrada *vet check*, qualificação de cavalos e cavaleiros junto a FEI, classificação e premiação dos conjuntos, para que o Fairplay seja assegurado nas provas realizadas no Estado.

(iii) Ações de comunicação devem ser padronizadas e divulgadas no site do IEB.

(iv) Suporte financeiro às provas é de responsabilidade do IEB.

(v) Realização e Divulgação do ranking e definição dos ganhadores do Troféu Eficiência, Manutenção e Estocagem de todo o material de prova.

(vi) Manutenção e desenvolvimento do sistema que garante a aplicabilidade dos regulamentos.

(vii) Definição do calendário do Campeonato Paulista e das provas nacionais e internacionais do Estado de SP, juntamente com o diretor de enduro da FPH.

(viii) Realizar o Campeonato Paulista e promovê-lo em todas as etapas definidas no calendário.

(ix) Manter atualizado os nomes dos atletas e cavalos junto a FPH.

2.13 — Caso seja chamada a participar de reuniões na CBH o IEB deverá informar previamente ao Diretor de Enduro da FPH a data e hora do compromisso para que este possa comparecer ao evento. Caso não seja possível o comparecimento do Diretor de Enduro à reunião, o IEB deverá informa-lo acerca da pauta da reuniño e do resultado, formalmente, pelo email [•].

III — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3 São obrigações da FPH:

3.11— Isentar os cavaleiros e o IEB da cobrança de taxas.

3.12– Não cobrar do IEB e dos cavaleiros de enduro as taxas inerentes aos eventos de

Enduro realizados no Estado de São Paulo, com exceção a eventuais taxas que forem cobradas por entidades diferentes da FPH, como: CBH, FEI, dentre outras.

3.13— Fiscalizar o cumprimento, pelo IEB, do Regulamentos FPH, CBH e FEI, quando aplicáveis.

3.14— Divulgar, sempre que possível, as atividades do IEB.

3.15— Verificar a prestação de contas ao final de cada prova,. podendo solicitar informações adicionais ao IEB, caso entenda necessário.

3.16— Aprovar o calendário proposto pelo IEB, enviado pelo email [•], negociando junto à CBH sua inserção no calendário nacional do esporte.

3.17— Cumprir todos os Regulamentos, Diretrizes e Estatuto da FPH.

3.18 — A FPH poderá indicar um observador que poderá ser o Diretor de Enduro ou outro, para acompanhamento do atendimento do IEB, nas provas realizadas, dos Regulamentos e Diretrizes da FPH, CBH e FEI, conforme aplicável.

3.19— Fica desde já ajustado que a FPH não será garantidora, solidária ou subsidiária, seja mediante aval ou qualquer outro tipo de garantia, das obrigações assumidas pelo IEB na execução de suas atividades, por. ou ante seus contratados, em contratos de patrocínio, fornecimento ou prestação de servicos.

3.20– A FPH não autorizará ou homologará provas realizadas por terceiros que não estejam adequadas às políticas e procedimentos do IEB. As provas realizadas por terceiros não pontuarão para o ranking FPH ou para o Campeonato Paulista.

3.21Toda e qualquer questão disciplinar envolvendo qualquer participante, de qualquer prova organizada pelo IEB ou treceiros por ela indicados, ficará sujeita ao julgamento nos termos do que determina o Estatuto Sociald a FPH, o Regulamento do Tribunal de Justiça Desportiva da FPH ou o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBH.

3.22Este contrato não autoriza nenhuma das partes a agir como se tivesse poderes para representar e contratar uma em nome da outra, não pdoendo ser interpretado, de forma alguma, como um mandato ou autorização para tais fins.

3.23Toda e qualquer obrigação contraída ou incidida por uma das partes na execução deste contrato, inclusive nos seus efeitos contra terceiros, seja no aspecto cível, fiscal, trabalhista ou penal será de sua única e exclusiva responsabilidade da parte que contraiu ou inicidiu em tal obrigação. Se a outra parte for exigida por qualquer obrigação contraída ou incidida por uma parte, a parte que contraiu ou incidiu na obrigação exigida deverá, imediatamente, tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando isentar a parte exigida de toda e qualquer responsabilidade, inclusive indenizando, em 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer despesa, bloqueio judicial ou custas, comprovadamente incorridas pela parte exigida.

3.24Quando do término ou rescisão do presente contrato, seja por que motivo for a IEB

deverá cessar imediatamente, o uso das marcas e símbolos da FPH, destruindo todo e qualquer material que, porventura, ainda tenha em seu poder, que contenham mencionados símbolos ou marcas, sob pena de pagar um roialty de R$ 50.000,00 (cinquanta mil) reais por material divulgado usando tais símbolos ou marcas.

IV — VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1— O presente instrumento apenas poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as Partes, mediante assinatura do instrumento de distrato, sendo vedada a rescisão imotivada.

4.2— O presente contrato é firmado por prazo determinado, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2.021 até 30 de dezembro de 2.021, podendo ser prorrogado por no máximo duas vezes de igual período..

4.3— O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes em caso de descumprimento das obrigações pela outra Parte. Neste caso a parte vítima do descumprimento deverá notificar previamente a *parte* infratora acerca do descumprimento verificado para que esta última sane a falha, em prazo nunca maior do que 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato.

4.4— Em caso de descumprimento do contrato a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra parte por todos os danos diretos comprovadamente causados, inclusive aqueles decorrentes de eventual rescisão deste contrato, excluídos os danos indiretos.

V — DISPOSICÕES GERAIS

5.1 — O presente contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da parte contrária, exceto nos casos e sob as condições previstas nas cláusulas 2.12 e 2.13.

5.2 — O presente contrato vincula as Partes, bem como seus sucessores.

5.3 — Na hipótese de qualquer cláusula ou parte do presente contrato *ser* considerada inválida ou ilegal, tal fato não afetará as demais cláusulas e disposições contidas neste instrumento, que permanecerão em vigor.

5.4 — Toda e qualquer tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento total ou parcial das obrigações aqui previstas não constituirá em novação, transação ou alteração das obrigações neste instrumento pactuadas, tratando-se de mera liberalidade, não podendo ser arguida como justificativa para o descumprimento das obrigações ajustadas.

5.5 — O presente contrato reflete o integral entendimento das Partes, superando todo e qualquer entendimento anteriormente havido entre as Partes e tem força de título executivo

extrajudicial nos termos do art. 784, III do CPC.

5.6 — As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais conflitos ou litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2.021

FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO

INSTITUTO ENDURO BRASIL

Testemunhas:

1. _____
Nome Joan Naomi Kato
CPF 343.600.098-10

2. _____
Nome Alessandra Aliberti de Souza
CPF 406.616.418-56

[página de assinaturas do Contrato entre FPH e IEB, datado de 26/02/21